



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-37, por intermédio do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, matrícula funcional nº 604009, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.838.672/0001-70, sediado na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Rua Mario Ribeiro, nº 77, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO FORTIS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto se trata da prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS PARA PACIENTES COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)**.

1.2. Detalhamento dos itens

Item	CatSer	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr Unitário (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	30119	Mês	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – Deverá apresentar 1400 atendimentos mensais, através do método ABA (Análise do Comportamento Aplicada).	49.000,00	588.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
161	12.001.10.302.0006.2028	00303	3.3.90.39.00.00.00.00
249	12.001.10.302.0009.2292	00000	3.3.90.39.00.00.00.000

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.1.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.1.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

5.1.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.2.1. Nota Fiscal emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.62910001-34.

5.2.2.2. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

5.2.2.3. Demonstrativo quantitativo dos atendimentos realizados no mês, contendo a identificação dos usuários atendidos, datas, carga horária executada e demais informações pertinentes.

5.2.2.4. Documentação comprobatória exigida para fiscalização e controle da execução contratual.

5.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência administrativa dos serviços prestados, com base nos relatórios apresentados, registros internos, agendas de atendimento, sistema municipal de saúde e demais documentos pertinentes, para fins de atesto e autorização do pagamento.

5.2.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos atendimentos pactuados, ao cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade dos registros técnicos e administrativos exigidos.

5.3. Liquidação

5.3.1. A responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da Nota Fiscal é de cada Secretaria demandante, não sendo possível o cumprimento dos prazos legais de liquidação caso haja retenção da Nota Fiscal pela própria Secretaria. Não se enquadrando na fase de liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente já acompanhada das Certidões Negativas de Débitos – CNDs exigidas pela legislação vigente, as quais deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. A ausência ou a expiração das certidões impedirá a liquidação da despesa até a devida regularização pelo Contratado.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado os quais deverão ser obrigatoriamente informados nas informações complementares da Nota Fiscal e estar vinculados a conta bancária de titularidade do CNPJ da contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na planilha de custos, quando houver, as retenções na fonte serão efetuadas no momento do pagamento, estritamente conforme os percentuais previstos na legislação vigente.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção dos tributos abrangidos por esse regime. O enquadramento como optante pelo Simples Nacional será verificado pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais competentes. Ressalta-se, contudo, a obrigatoriedade de constar, nas informações complementares da Nota Fiscal, a indicação de que o contratado é optante pelo Simples Nacional, para fins de conferência e controle.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (Índice Nacional De Preço Ao Consumidor).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza técnica, especializada dos serviços de atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo método ABA, os quais exigem atuação direta da entidade contratada, por meio de sua equipe multiprofissional própria, a fim de garantir a padronização metodológica, o controle técnico e a responsabilidade integral pela execução dos atendimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Condições de Execução

9.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância ao Plano de Trabalho 2026 – ABA – SUS, que integra o presente instrumento contratual como anexo, constituindo parte indissociável de suas obrigações.

9.1.2. Os atendimentos especializados destinados aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão ser executados por equipe técnica habilitada e capacitada, observando as diretrizes metodológicas da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), bem como os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1.3. A contratada deverá assegurar que os atendimentos ocorram de forma contínua, organizada e sistemática, conforme a programação mensal estabelecida, garantindo a oferta mínima pactuada e a adequada execução do serviço durante toda a vigência contratual.

9.1.4. Cada paciente deverá possuir acompanhamento individualizado, formalizado por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado e atualizado por equipe interdisciplinar, considerando suas necessidades específicas e evolução clínica.

9.1.5. A contratada deverá manter controle de frequência dos atendimentos realizados, registros técnicos individualizados, relatórios periódicos de execução e demais documentos comprobatórios que permitam o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.6. Os serviços deverão ser executados em ambiente adequado, garantindo condições de segurança, acessibilidade, acolhimento e qualidade técnica compatíveis com a natureza do atendimento especializado.

9.1.7. O descumprimento das disposições constantes no Plano de Trabalho e neste instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente nas dependências da Contratada.

A prestação dos serviços terá início em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de credenciamento.

9.3. Materiais a serem disponibilizados

9.3.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, utilizando-se da infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos próprios.

9.3.2. Assim, compete à Contratada disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos atendimentos, promovendo sua reposição e manutenção sempre que necessário, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis.

9.3.3. Não caberá ao Município de Goioerê/PR o fornecimento de materiais ou equipamentos para a realização dos serviços objeto da contratação, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.4. Uniformes

9.4.1. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, por meio de profissionais a ela vinculados, o fornecimento e o controle de uniformes e equipamentos de identificação dos profissionais são de inteira responsabilidade da própria contratada, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e os protocolos internos da empresa, competindo a ela assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados e com vestimenta compatível com as atividades assistenciais desenvolvidas, de modo a garantir segurança, higiene e adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será **LUCIANA SCUDELER BARRADAS**, CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

10.5. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Recebimento Provisório: **ANDRESA OHARA CHIGNALIA**, ENFERMEIRA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebimento Definitivo: **GISELE FERNANDA ALVES DE CAMARGO KLOSTER**, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA.

10.6. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.7. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

11.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme apuração realizada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

11.1.5. Verificar a regularidade da documentação fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável.

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução do objeto contratual.

11.1.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Instituição Sem Fins Lucrativos durante o horário de funcionamento que compreende: 08h00 min até as 12h00 e das 13h00 min até as 17h00.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.2. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

12.1.3. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

12.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.5. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.1.6. Sempre que solicitados, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites da ética e sigilo profissional.

12.1.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência, praticados por seus empregados.

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.1.9. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.1.10. Seguir as normativas vigentes referentes à Atenção à Saúde da pessoa com Deficiência.

12.1.11. A contratada deverá emitir mensalmente, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.62910001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o serviço prestado.

12.1.12. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, ata de registro de preços ou contrato e/ou solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação de serviço/execução.

12.1.13. Efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência ou contato, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos I 3 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.1.15. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato.

12.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

12.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

12.1.19. Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviço.

12.1.20. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.

12.1.21. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas.

12.1.22. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização.

12.1.23. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Estudo Técnico Preliminar e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

15.1.2 interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

18.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, 12 de março de 2026.

Assinado digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Assinado digitalmente

SÉRGIO FORTIS

Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Goioerê

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W0G**0KK****0DQ****VGR**